

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI Nº 981, DE 24 DE MAIO DE 1973 ==

REGULAMENTA OS FERIADOS MUNICIPAIS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº/86, de 27 de dezembro de 1966, os dias:

SEXTA-FEIRA SANTA


CORPUS CHRISTI

ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA (15 de Agosto)

DIA DE FINADOS

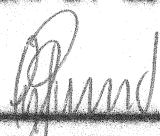
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado o artigo 1º, da Lei nº 786, de 27 de maio/ de 1970 e as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de maio de 1973



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços // Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 24 de maio de 1973.



= JOÃO BOSCO GONÇALVES =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =